



**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIO DE
SERGIPE – FANESE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ARISELMA DE JESUS OLIVEIRA

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: O PAPEL DO PERITO CONTÁBIL

**Aracaju - SE
2017.2**

ARISELMA DE JESUS OLIVEIRA

PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: O PAPEL DO PERITO CONTÁBIL

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Profº. Esp. Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.

Coordenador do Curso: Profº. Esp. Rafael Vicente Bartella Spacca

**Aracaju - SE
2017.2**

O48p

OLIVEIRA, Arselma de Jesus.

Perícia Contábil Judicial: o papel do perito contábil / Arselma de Jesus Oliveira. Aracaju, 2017. 35 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cleaylton Ribeiro de M Gonçalves.

1. Perícia 2. Perito-Contador 3.Laudo I. TÍTULO.


CDU 657.05 (813.7)

ARISELMA DE JESUS OLIVEIRA

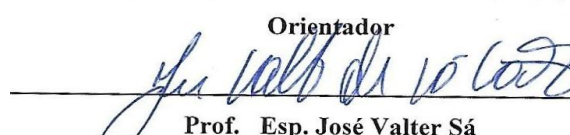
PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL: O PAPEL DO PERITO CONTÁBIL

Artigo apresentado a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe – FANESE, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis. Banca examinadora formada por:

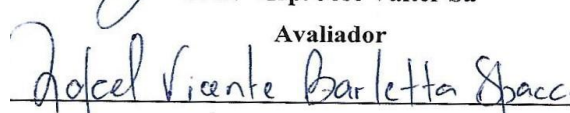
Aprovada com média: _____



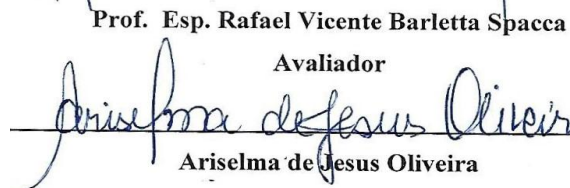
Prof. Esp. Cleayton Ribeiro de Medeiros Gonçalves
Orientador



Prof. Esp. José Valter Sá
Avaliador



Prof. Esp. Rafael Vicente Barletta Spacca
Avaliador



Ariselma de Jesus Oliveira

Aracaju (SE), 02 de dezembro de 2017.

AGRADECIMENTOS

Agradeço principalmente a Deus por ter me permitido concretizar esse sonho, pelos vários momentos de desânimo que Ele me encorajou, por nunca me ter deixado desistir, por sempre estar ao meu lado, enfim o que seria de mim sem a fé que eu n'Ele.

Agradeço a todos da minha família que de alguma forma me apoiou nas minhas horas de estudos, pela compreensão do meu afastamento nos encontros de família. Em especial a agradeço a minha mãe que sempre cuidou da minha alimentação. Agradeço a Amauri por toda contribuição material que ele me deu, e a Felipe pelas várias vezes que deixou o cansaço de lado para ir me buscar na faculdade.

Aos meus irmãos da Paróquia N. S. de Lourdes, a qual frequento, pois foi nesse meio que aprendi o valor da minha fé.

Com muito, muito e muito carinho, que agradeço a minha amiga-irmã Andréia, que como anjo apareceu na minha vida, contribuindo de forma plena na elaboração desse trabalho. Que Deus lhe cubra de bênçãos, Andréia!

A todos os meus colegas que contribuíram muito no meu aprendizado, mesmo nos momentos em que estavam ocupados com suas tarefas. Aos meus professores, particularmente ao professor e orientador Cleaylton Ribeiro de Medeiros Gonçalves.

Agradeço a todos que torceram por mim.

Que Deus abençoe a todos abundantemente!!!

RESUMO

Nos últimos anos no Brasil e no Mundo vem ocorrendo um aumento de casos de corrupção nos negócios públicos e privados. A perícia contábil vem para respaldar e dirimir dúvidas quanto ao patrimônio da pessoa física ou jurídica. Os profissionais dessa área devem não só exercer o papel de perito, mas também se preparar para todas as demandas judiciais contábeis, visto que a sua presença está se tornando cada vez mais constante no meio dos processos judiciais. Sendo assim, o presente trabalho se propõe a investigar a seguinte situação problema: Qual o papel do perito contador nomeado nas pericias contábeis judiciais? Tem como objetivo geral: analisar o papel do perito contábil nomeado no âmbito da perícia contábil judicial e seus objetivos específicos são: Verificar o processo de nomeação do perito contador no âmbito judicial; identificar o papel do perito contador oficial na perícia contábil judicial; analisar os requisitos existentes para a nomeação dos profissionais de contabilidade; e estudar as principais normas e legislação brasileiras aplicadas a perícia e ao perito contábil. Metodologicamente, o presente trabalho constitui-se por uma pesquisa bibliográfica na qual foram feitos um levantamento teórico e descritivo das variáveis relacionadas ao assunto em questão. É importante para os profissionais da área contábil que pretendem atuar como perito observarem como funciona de fato a profissão de perito- contador.

Palavras-chave: Perícia. Perito-Contador. Laudo.

SUMÁRIO

RESUMO

LISTA DE SIGLAS

LISTA DE QUADROS

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 REFERENCIAL TEÓRICO	08
2.1 Aspectos Gerais da Perícia.....	09
2.2 Perícia Contábil.....	10
2.2.1 Conceito, objeto e objetivos da perícia contábil	12
2.2.2 Tipos de perícia contábil.....	14
2.2.2.1 Perícia judicial.....	14
2.2.2.2 Perícia extrajudicial.....	15
2.2.2.3 Perícia arbitral.....	15
2.2.3 Diferença entre perícia e auditoria.....	15
2.3 Perito Contábil.....	18
2.4 Nomeação do Perito.....	20
2.5 O Papel do Perito Contábil Nomeado.....	21
2.6 Quesitos.....	22
2.7 Laudo.....	23
2.8 Normas e Legislação Aplicadas a Perícia Contábil.....	24
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	27
ABSTRACT	29

LISTA DE SIGLAS

CFC- Conselho Federal de Contabilidade
CRC- Conselho Regional de Contabilidade
CNP’C-Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CPC- Código Processual Civil
DHP-Declaração de Habilitação Profissional
NBC TP 01-Norma Técnica de Perícia Contábil
NBC PP 01- Norma Profissional do Perito
NCPC- Novo Código de Processo Civil

LISTA DE QUADROS

QUADRO I: Modelo Batista – Diferença entre Auditoria e Perícia Contábil 17

1 INTRODUÇÃO

Cada vez mais, no mundo dos negócios vem se exigindo seja dos entes públicos ou privados procedimentos éticos contra a evasão de tributos e maior transparência nos negócios (ORNELAS, 2011). Contextualizando a citação, verifica-se que há nos últimos anos uma mudança por parte da sociedade no que diz respeito ao mundo complexo e exigente dos negócios. Nesse contexto essa pesquisa abrange a área da perícia contábil demonstrando o papel do perito contábil nomeado

A perícia contábil vem para respaldar e dirimir dúvidas quanto ao patrimônio da pessoa física ou jurídica. E que nos últimos anos tem ganhado destaque no cenário das perícias no Brasil por reproduzir a verdade através de uma série de procedimentos e acordo com as normas técnicas e legislação vigente que visam responder a uma série de perguntas sobre determinadas questões.

Tanto no meio acadêmico quanto fora do meio acadêmico surge a necessidade de se fazer perícia, por ser uma área dinâmica, os profissionais da área contábil são atraídos por esse ramo da contabilidade. Uma vez que as oportunidades para essa área estão sempre aquecidas. A perícia contábil tem como papel no âmbito judicial solucionar litígios entre partes.

O presente estudo limita-se a verificar, através da revisão bibliográfica, o papel do perito nomeado no âmbito da perícia contábil judicial. A perícia contábil judicial está exigindo dos profissionais contábeis quanto peritos, constante aprimoramento no que diz respeito a conhecimento da matéria pericial, foco na atividade de perito, dedicação, estudo e investigação.

Os profissionais dessa área devem não só exercer o papel de perito, mas estar preparados a todas as demandas judiciais contábeis, visto que a sua presença está se tornando cada vez mais constante no meio dos processos judiciais. É através do conhecimento intelectual do profissional contábil que o magistrado tem um maior número de informações sobre fatos controvertidos o que se dá através dos laudos periciais contábeis. (ORNELAS, 2011)

Para a execução e realização deste artigo foi importante abordar temas como história da perícia, ética e perícia, tipos de perícia, diferença entre perícia e auditoria, conceito de perícia e perito, perfil do perito, papel do perito nomeado, legislação e a perícia dentre outros temas. Para isso foram analisados os estudos de alguns autores dentre estes podemos citar como fonte de embasamento teórico: ORNELAS(2011); SÁ (2011); e MAGALHÃES ET AL(2009). Sendo assim, o presente trabalho se propõe a investigar a seguinte situação problema: Qual o papel do perito contador nomeado nas pericias contábeis judiciais?

Para responder ao questionamento deste estudo, traçou-se o seguinte objetivo geral: analisar o papel do perito contábil nomeado no âmbito da perícia contábil judicial. Para o alcance desse objetivo geral foram traçados os seguintes objetivos específicos: Verificar o processo de nomeação do perito contador no âmbito judicial; identificar o papel do perito contador oficial na perícia contábil judicial; analisar os requisitos existentes para a nomeação dos profissionais de contabilidade; e estudar as principais normas e legislação brasileiras aplicadas à perícia e ao perito contábil.

Existem diversos tipos de pesquisa dentre estas as bibliográficas, documentais, de campo e de laboratório. A pesquisa bibliográfica é feita através da consulta de diversas fontes escritas com o intuito de coletar matéria sobre determinado assunto. (LIMA, 2008). Metodologicamente, o presente trabalho constitui-se por uma pesquisa bibliográfica na qual foram feitos levantamentos teórico e descritivo das variáveis relacionadas ao assunto em questão. Recorrendo-se assim, ao estudo de diversos autores que tratam sobre a temática em questão através dos livros, artigos publicados e extraídos de sites confiáveis, além da legislação pertinente e vigente sobre o assunto.

Essa pesquisa justifica-se pela peculiaridade da temática em questão relacionada ao universo acadêmico, uma vez que, a perícia contábil está ganhando relevância no cenário brasileiro. Além da curiosidade da autora quanto acadêmica da Faculdade de Negócios de Sergipe- FANESE e sua vontade de conhecer de maneira mais abrangente sobre o processo de nomeação e o papel do perito contador no âmbito da perícia contábil judicial o que ajuda a contribuir para a sua formação quanto acadêmica e dos demais acadêmicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesse trabalho foram interpretados e analisados o estudo dos mais diversos autores, que tratam sobre o tema em questão fornecendo embasamento e sustentação teórica. Foi feito um breve histórico sobre perícia e a perícia contábil; além de serem observados os tipos de perícia; conceitos como perícia e perito; perfil do perito; papel do perito nomeado dentre outros assuntos. A perícia contábil vem demonstrando uma realidade bem diferente no Brasil, e o perito contábil tem papel de destaque no cenário da perícia judicial.

2.1 Aspectos Gerais da Perícia

Antes de tratar sobre perícia contábil, resolveu-se traçar de maneira sucinta um breve comentário sobre o conceito de perícia e um breve histórico sobre a perícia. Por entender que esses comentários foram de suma importância para o desenvolvimento desse estudo.

“Perícia- expressão advinda do latim *peritia*- é um tipo de prova, e significa ciência, conhecimento, experiência, habilidade, saber [...]” (Moura, 2017,p.1)

De acordo com D’ Auria (1962, apud Alberto, 2012, p.1) conceitua perícia da seguinte maneira:

Perícia é conhecimento e experiência das coisas. A função pericial é, portanto, aquela pela qual uma pessoa conhecedora e experimentada em certas matérias e assuntos examina as coisas e os fatos, reportando sua autenticidade e opinando sobre as causas, essência e efeitos da matéria examinada.

Já Alberto (2012, p. 3), define perícia como sendo “um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos.”

Diante do exposto, podemos concluir que a perícia tem a função de trazer a verdade dos fatos sobre determinadas coisas, através da opinião de uma pessoa que se utiliza de seu conhecimento técnico e científico através das provas para tentar responder a certas matérias.

Quanto à história da perícia podemos dizer que a origem da perícia muito se confunde com a origem do direito, e que nos tempos remotos já existia resquícios de perícia. Na Índia milenar, no antigo Egito e na antiga Grécia existia a figura do árbitro, que era alguém que tinha a função de juiz e perito o qual possuía conhecimentos jurídicos de especialista e era responsável por proceder à verificação e o exame de determinadas matérias. Com essa função do árbitro, pode-se dizer que o laudo era a própria sentença, já que esse magistrado adquiria dupla função de perito e de juiz. (ALBERTO, 2012).

A perícia não é um ramo exclusivo da contabilidade, existem outras áreas de conhecimento as quais estudam a perícia dentre estas podemos citar a perícia médica, criminal, trabalhistas dentre outras. Para o desenvolvimento do nosso trabalho trataremos apenas da perícia contábil que é objeto do nosso estudo.

2.2 Perícia Contábil

A contabilidade é uma ciência social, que ao longo dos anos vem sendo considerada no cenário internacional como um dos grandes instrumentos para o processo de tomada de decisão das organizações. Sua evolução caminha junto com a evolução da humanidade.

A contabilidade possui diversas especializações ou ramos dentre estes podemos citar: a contabilidade geral, contabilidade financeira, contabilidade gerencial, contabilidade de custos, contabilidade internacional, contabilidade agrícola, contabilidade pública, auditoria contábil, perícia contábil dentre outros ramos. E nesse cenário se pode afirmar que o profissional contábil, identificado por contador tem diversas oportunidades quanto à atuação profissional. (IUDÍCIBUS; MARION E FARIAS, 2017). O contador quanto profissional pode ser professor de contabilidade, Controller, Auditor Externo ou Interno e Perito Contábil. Nesse contexto, para o presente estudo temos com objeto de discussão a perícia contábil, porém no decorrer do nosso estudo traçaremos um breve comentário sobre a auditoria, uma vez que estes dois ramos muitas vezes são confundidos.

De acordo com Sá (2011, p. 3), no tempo do Brasil Colônia, relevante já era a função contábil e das perícias [...]. A evolução da perícia contábil no Brasil foi marcada por diversos fatos que contribuíram para o desenvolvimento desse ramo no cenário nacional. Em um

primeiro momento no Brasil, a perícia contábil foi pouco valorizada e muito menos os peritos que eram pouco valorizados.

É por volta da década de 20, que ela surge como matéria no I Congresso Brasileiro de Contabilidade de 1924. No ano de 1928, surgiu a primeira obra sobre perícia cujo título era “Perícia em Contabilidade Comercial” de João Luiz Santos e ainda dentro dessa década através do decreto nº 5.746 foi atribuída a tarefa pericial aos contadores. (SÁ, 2011)

Nos anos 30, surge a Câmara de Peritos Contadores e precisamente em 1939 com matéria da perícia judicial tratada no CPC - Código de Processo Civil, a perícia contábil também passou por momentos significativos, através das regras sobre perícia no decreto lei nº 1.608/39. Para Ornelas (2011, p. 38):

A perícia judicial foi tratada no CPC de 1939, no Título VIII- das provas, Capítulo I- Das Provas em Geral, cujo art. 208 assim dispunha: “Art 208. São admissíveis em juízo todas as espécies de prova reconhecidas nas leis civis e comerciais.”

O decreto lei nº 8570/46, trouxe significativas alterações nas normas periciais, onde passou-se a abordar assuntos pertinentes a prova pericial e ao perito. (MAGALHÃES ET AL, 2009a)

Dos anos de 1973 até o ano de 2005, a perícia contábil vem passando por mudanças construtivas riquíssimas no que diz respeito ao desenvolvimento do trabalho pericial, honorários dos peritos, prazo de entrega do parecer judicial, uma série de dispositivos que dizem respeito à função tanto do perito ou assistente técnico, além da alteração de diversos dispositivos quanto à liquidação de sentença por arbitramento e por artigos. (ORNELAS, 2011)

E por fim, as últimas alterações ocorreram com o Novo Código de Processo Civil que entrou em vigor em março de 2016. Nos quais foram alteradas questões referentes aos honorários dos peritos e assistentes técnicos, escolha do perito pelas partes e outras alterações importantes

2.2.1 Conceito, objeto e objetivos da perícia contábil

“A perícia contábil é uma tecnologia porque é a aplicação dos conhecimentos científicos da contabilidade.” (Sá, 2011, p.2). Pode-se dizer, que perícia contábil como foi visto anteriormente é um dos ramos da contabilidade o qual são aplicadas técnicas e conhecimentos científicos motivadas por questões judiciais, em que o profissional contábil assume o papel de perito tendo como principal responsabilidade trazer a verdade dos fatos e coisas por meio da verificação e exame de registros. Abaixo algumas definições de perícia contábil de acordo com os principais estudiosos da área e com o CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Alberto (2012, p. 35), define perícia contábil como sendo:

Um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

Segundo Gonçalves (1968, p.7, apud, Ornelas, 2011, p. 16) diz que a:

A perícia contábil é, pois, o exame hábil [...] como o objetivo de resolver questões contábeis, ordinariamente originárias de controvérsias, dúvidas e de casos específicos determinados ou previstos em lei.

Neste sentido, Sá (2011, p.3), argumenta que:

Perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário a opinião.

Dessa forma, com base na citação dos autores pode-se, afirmar que apesar de conceitos diferentes ambos corroboram quanto a perícia contábil ser um instrumento que verifica questões contábeis para dirimir dúvidas e trazer a verdade dos fatos.

O Conselho Federal de Contabilidade, através das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil item 2, define perícia contábil como:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessárias a subsidiar à justa solução de litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica pertinente.

Diante do exposto, a perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos de natureza jurídica, o qual tem como objetivo a veracidade de fatos ou coisas relacionados às questões contábeis, através de um especialista que é responsável por emitir uma opinião depois das suas investigações e exames e outros procedimentos em conformidade com normas, um resultado que pode ser um laudo ou parecer contábil.

Em relação ao objeto da perícia, Sá (2011, p. 5), declara que tudo o que for pertinente à opinião a ser emitida deve ser objeto de exame de perícia.

Conforme, Ornelas (2017, p.18):

A perícia contábil tem por objeto central os fatos ou as questões patrimoniais relacionados com a causa, as quais devem ser verificadas, e por isso, não submetidas à apreciação técnica do perito contador, que deve considerar nessa apreciação, certos limites essenciais ou caracteres essenciais. São caracteres essenciais da perícia contábil:

- a) Limitação da matéria;
- b) Pronunciamento adstrito a questão ou quesitos propostos;
- c) Meticuloso e eficiente exame de campo prefixado;
- d) Escrupulosa referência à matéria periciada;
- e) Imparcialidade absoluta de pronunciamento.

Com relação ao objeto de perícia os autores supracitados, apesar de apresentar definições diferentes corroboram, com a ideia de que o que for considerado como matéria central, ou seja, fatos ou coisas devem ser examinados e verificados por completo para que o perito contador possa emitir uma opinião. Ornelas (2017) vai além ao citar que o perito contador deve observar os limites e caracteres essenciais.

Em se tratando de objetivo da perícia contábil, Magalhães et al (2011, p.4), tem como concepção que “[...] o objetivo da perícia é proporcionar condições de justiça[...]”. Sendo assim, podemos concluir que objetivo da perícia é mostrar através das verificações ou provas a verdade sobre a matéria examinada. Ou seja, a verdade obtida através de provas que orientem o juiz é tida para alguns autores da matéria perícia como objetivos da perícia.

Alberto (2012, p.38), considera que a perícia é composta por objetivos gerais e por objetivos específicos a serem considerados na perícia. O autor considera como sendo objetivos específicos da perícia:

- a) A informação fidedigna;
- b) A certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c) O esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d) O fundamento científico da decisão;
- e) A formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- f) A mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto; e
- g) Trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Então esses objetivos específicos, corroboram com a ideia de que a perícia contábil, através de um exame metucioso sobre determinado objeto, busca trazer informações que sejam verdadeiras por meio de uma opinião de especialistas competentes que auxiliem no juízo dos magistrados.

2.2.2 Tipos de perícia contábil

Em relação ao seu tipo ou espécie alguns autores classificam a perícia contábil em quatro tipos que são: a judicial, a semijudicial, a extrajudicial e a arbitral. Porém, as Normas Brasileiras de Contabilidade, através da NBC TP 01- Norma Técnica de Perícia Contábil nos seus itens de 04 e 05 citam apenas as perícias judicial, extrajudicial e arbitral. Seguindo esse contexto, no presente trabalho serão apresentadas essas três classificações.

2.2.2.1 Perícia judicial

Como o próprio nome diz a perícia judicial, é aquela solicitada pelo poder judiciário seguindo leis específicas e pode ter como objetivo trazer a verdade real. E é motivada pela necessidade do juiz depender de um especialista que é o contador, sendo por sua vez um profissional de confiança do juiz, vem para auxiliá-lo sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento sobre fatos que dizem respeito ao patrimônio da pessoa física ou jurídica. (SÁ, 2011)

2.2.2.2 Perícia extrajudicial

A extrajudicial é realizada fora do Estado, sendo solicitada por alguma parte interessada seja ela pessoa física ou jurídica com objetivo de resolver desavença entre as partes por determinada questão. (ALBERTO, 2012)

2.2.2.3 Perícia arbitral

Refere-se a perícia que não se enquadra nem como judicial nem extrajudicial. Porém vem para resolver desavença entre partes de forma mais rápida. (COSTA, 2017)

Quanto à argumentação, no que diz respeito às perícias contábeis judiciais podemos dizer que o profissional contábil tem papel de destaque, visto que contribui com sua opinião através do seu estudo e conhecimento para elucidação de fatos, trazendo assim a verdade e consequentemente respaldando o magistrado para tomar a decisão correta.

2.2.3 Diferença entre perícia e auditoria

Nessa subseção será traçado um comentário sobre as diferenças entre perícia contábil e auditoria contábil. Optou-se por retratar apenas o conceito de auditoria contábil e não comentar sobre o conceito de perícia uma vez que já foi tratado na subseção 2.2.1, que trata sobre conceitos, objeto e objetivos da perícia contábil. Entre as diversas especializações da contabilidade duas se destacam e se confundem em relação à sua atuação, são a perícia contábil e a auditoria contábil. Porém Sá (2011) destaca que variam quanto à natureza das causas e efeitos, de espaço e de tempo.

Com relação ao conceito de auditoria Ribeiro e Ribeiro (2012, p.1) definem que é uma técnica contábil que surgiu da necessidade de se garantir a veracidade das informações derivadas dos registros contábeis.

De acordo com Attie (2011, p.5), auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado.

Já Franco e Marra (2001, apud, Cordeiro, 2013, p.5):

“Auditoria compreende o exame de documentos, livros e registros, inspeções e obtenção de informações e confirmações, internas e externas relacionados com o controle do patrimônio, objetivando mensurar a exatidão desses registros e das demonstrações contábeis deles decorrentes.” (Grifo do autor)

Com base no que foi exposto, pode-se afirmar que os autores corroboram com a ideia de que auditoria é uma especialização ou técnica contábil que tem por objetivo expressar uma opinião sobre os registros das demonstrações contábeis retratadas fielmente sobre o patrimônio das entidades.

Quanto a auditoria contábil pode-se afirmar que o profissional contábil chamado de auditor tem como principal função emitir uma opinião sobre determinada questão nas quais foram examinadas as demonstrações contábeis. (ALMEIDA, 2012). Já quanto ao objeto da auditoria contábil, constituem-se por objeto os fatos registrados ou não registrados que dizem respeito aos elementos de controle do patrimônio. (CREPALDI e CREPALDI, 2016).

O quadro I, aqui definido como modelo de Batista retrata algumas das principais características que diferenciam auditoria contábil de perícia contábil de acordo com o pensamento de Batista (2011, p.38), no que diz respeito a uma definição exata dos serviços a serem executados e das responsabilidades e condições a serem atendidas:

Quadro I: Modelo Batista- Diferença de Auditoria e Perícia Contábil

ITENS	AUDITORIA CONTÁBIL	PERÍCIA CONTÁBIL
O que analisa	Documentos e procedimentos concretos e reais, mas tem tendência por uma necessidade constante.	Documentos e procedimentos concretos, reais e prováveis, sob questionamentos específicos.
Relatório	Depende do tipo de auditoria.	Todas têm relatório.
Pode ser	Preventiva ou de regularidade, operacional ou de gestão ou punitiva ou fiscalizadora.	Judicial ou extrajudicial, mas sempre punitiva ou fiscalizadora.
Usuários	Sócios, investidores, administradores, fiscais, sociedade, bancos etc.	As partes da ação e, principalmente, a justiça.
Executada por	Pessoa física ou jurídica.	Somente pessoa física, com nível mínimo de graduação em Ciências Contábeis.
Status do profissional	Não possui autoridade é um prestador de serviços contratado.	Possui autoridade e independência de juízo acadêmico, concedidas pelo juiz.
Responde	Civil e criminalmente sobre sua opinião.	Civil e criminalmente pelo resultado da sua opinião.
Periodicidade	É contínua, repetitiva e periódica.	Não se repete; é específica e finalística.
Análise	Feita por amostragem estatística ou não estatística.	Irrestrita e abrangente
Objetivo	Adquirir convicção em procedimentos contábeis mais relevantes, tais como: pagamentos, prestações de contas, demonstrações contábeis, procedimentos fiscais, tributários, de pessoal, jurídicos e financeiros.	Vistoria ou exame de caráter técnico, especializado, pormenorizado e realizado em documentos para expressar opinião sobre determinado fato isolado e específico em discussão judicial ou extrajudicial.

Resultado	Emissão de relatório ou parecer de auditoria. (conforme o caso).	Emissão de laudo judicial ou extrajudicial (conforme o caso).
Em síntese	É uma opinião.	A perícia é prova elucidativa dos fatos inspecionados judicialmente ou extrajudicialmente.

Fonte: Batista, 2011, p.38

No quadro I foram descritas as principais diferenças entre auditoria contábil e perícia contábil. Existem também semelhanças entre ambas como: são especializações da contabilidade; ambas obrigatoriamente devem ser executadas por um profissional competente no caso o contador; seus profissionais sejam eles perito ou auditores devem agir de maneira ética, tanto os profissionais quanto as especializações são regidas por um conjunto de normas contábeis. A autora do estudo discordou do item, *executado por*, pois para ela, tanto a auditoria como a perícia devem ser somente executadas por um profissional contábil regularmente registrado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade.

2.3 Perito Contábil

Para exercer a função de perito contador é necessário que seja um contador ou equiparado a ele, desde que regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. O perito contador deve respeitar alguns deveres e ter consciência de seus direitos isso vale tanto para o perito do juiz quanto para o perito assistente. (ORNELAS, 2017)

O item 2 da NBC PP01- Norma Profissional do Perito conceitua o perito como sendo: “o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, de matéria periciada.”

Neste viés, podemos afirmar que além de ser regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deve ser alguém que possua conhecimento e vivência nas perícias, deve ter conhecimento teórico e prático tanto na contabilidade como nas suas áreas afins que podem ser utilizadas nas perícias como é o caso da matemática financeira, informática e até português. Além disso, deve possuir conhecimento das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, está sempre se capacitando e participando de educação continuada.

Assim como nas demais profissões, o perito contador deve ser ético e moral. Prezar por padrões éticos e morais é algo indispensável para o perito uma vez que este emite opinião que retratam a verdade real aos litígios que buscam auxiliar o magistrado. Além disso, deve respeitar tanto os códigos de ética contábil e pericial, ser alguém que busca sempre a atualização científica também condiz com a moralidade e atitude ética uma vez que deve demonstrar que está preparado para executar um bom trabalho e com qualidade (MAGALHAES, 2017)

Ainda se tratando de regras de ética ou etiqueta, destacamos os bons modos ou a boa educação por parte do perito. Nos dias de hoje é essencial que o profissional invista no seu *marketing* pessoal, ser bem educado ajuda a contribuir para que esse profissional se mantenha e tenha sucesso na sua carreira profissional.

O sigilo também compõe os padrões éticos do profissional perito contador, ou seja, o perito jamais deve sair comentando aquilo que lhe foi confiado e aquilo que ele conhece por força maior da atividade desenvolvida. (SÁ, 2011).

Em relação a qualidade do trabalho do perito, de acordo com Sá (2011, p.10), um bom trabalho pericial deve ter:

1. Objetividade;
2. Precisão;
3. Clareza;
4. Fidelidade;
5. Concisão;
6. Confiabilidade inequívoca baseada em materialidade; e
7. Plena satisfação da finalidade

Em outras palavras, com base na citação do autor podemos afirmar que em seu trabalho, seja o perito do juiz ou perito assistente, deve desempenhar suas atividades com o máximo de objetividade, ou seja, sem se desviar da matéria a qual se propôs a estudar; deve oferecer respostas adequadas a questões formuladas; deve ter uma linguagem clara para que os outros possam entender a sua opinião dentre outras coisas.

Existem duas espécies de perito da área contábil, o perito- contador nomeado também chamado de perito do juiz e o perito- contador assistente. De acordo com o item 3 da NBC PP01- Norma Profissional do Perito, perito- contador nomeado “é o designado pelo juiz

em perícia contábil judicial; contratado é o que atua em perícia contábil extrajudicial; e escolhido é o que exerce sua função em perícia contábil arbitral.” Já em relação ao perito-contador assistente essa mesma norma em seu item 4 afirma que “é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis, em processos judiciais e extrajudiciais, inclusive arbitral.” Em síntese o perito nomeado é escolhido pelo juiz funcionaria no direito como um promotor, sendo remunerado pelo juiz e o perito assistente seria comparado como um advogado de defesa escolhido e remunerado por uma das partes.

2.4 Nomeação do Perito

Como já foi citado na subsecção anterior, na perícia contábil existem dois tipos de perito o perito-contador nomeado e o perito-contador assistente. Será tratado nessa subsecção sobre a nomeação do perito-contador nomeado por parte do juiz. Quando o juiz, não tem provas suficientes nos autos para emitir juízo ele pode requerer um perito para lhe auxiliar. Para isso devem ser observados alguns pontos dentre estes podemos citar que deve o perito ser contador e registrado no Conselho Regional de Contabilidade, além disso, devem ser observados sua competência técnica, sua capacidade e os seus honorários. Conforme, CPC em seu artigo 156 (apud, Costa, 2017, p.14):

Art 156. O juiz será assistido por um perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

§ 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. [...]

§5º Na localização onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre o profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário a realização da perícia.

De acordo com Ornelas (2017, p.28) o momento da nomeação do perito, em função judicial, dá-se por ocasião denominada despacho saneado exarado pelo magistrado nos autos do processo, como fixado no § 8º, art 357, CPC.

Conforme, Costa (2017, p.14):

A nomeação do perito é sempre formal e consta nos autos, e ele tomará conhecimento de sua nomeação por meio da visita de um oficial de justiça, que fará a citação a ser assinada pelo perito nomeado. A partir daí, o perito terá cinco dias para ir ao fórum e tomar conhecimento do processo para o qual foi nomeado.

Nesse viés, podemos destacar que além de terem conhecimento e serem habilitados a nomeação do perito segue uma série de protocolos. E quando um perito é nomeado significa dizer que aquele perito é de confiança do juiz ou assim por dizer, o perito acredita em seu trabalho, sendo assim este deverá desempenhar o melhor trabalho possível para não comprometer aos trabalhos judiciais.

O perito-contador nomeado, também pode recusar-se a participar dos trabalhos judiciais por vários motivos, porém da mesma forma que sua nomeação existe um prazo para sua recusa que deve ser feito dentro de um prazo de cinco dias após sua nomeação. Devendo sua petição ser comunicada por escrito, justificada e anexada aos autos do processo e em seguida deverá ser nomeado novo perito. (SÁ, 2011)

Existem outras situações que impedem o perito de participar dos trabalhos por suspensão. Esse impasse se dá através de suspensão, impedimento e substituição do perito. Tanto a suspensão quanto o impedimento dizem respeito ao perito, que por situações fáticas ou circunstâncias legais não pode executar o trabalho de perito, em ambas as situações o juiz deve ser comunicado por meio de petição formalizada. A substituição do perito ocorre quando o juiz considera que o perito não tem competência ou mesmo quando esse não entrega em tempo hábil o seu trabalho. (SÁ, 2011)

Com relação aos honorários do perito, o juiz determinará que o mesmo ofereça orçamento ou estimar, no qual devem constar de forma reduzida os eventos que o mesmo deverá realizar durante seu trabalho, o perito deverá por meio de petição apresentar sua proposta. (ORNELAS, 2017)

Em todo o processo de nomeação do perito contábil devem ser observados os 6 (seis) parágrafos do Artigo 465 do NCPC que trata do assunto e as principais mudanças como por exemplo o prazo de apresentação de cinco para quinze dias dos quesitos pelas partes. Diante de tudo que foi exposto, podemos concluir que desde a sua nomeação até o momento em que é estipulado os seus honorários, todos os processos devem ser seguidos de petição formalizada ao juiz. Ficou claro, também que existem algumas situações as quais o perito-nomeado não pode atuar durante os trabalhos periciais.

2.5 O Papel do Perito Contábil Nomeado

O papel do perito contador é essencial durante os trabalhos judiciais, ele vem para auxiliar o juiz, sendo assim, deve ter senso de justiça. Uma vez nomeado o perito- contador é

essencial, um bom profissional deve trabalhar com ética e decoro não poderá ainda ocorrer dolo ou má-fé pela dúvida do perito.

Conforme Sá (2011, p.88): muito grande é a responsabilidade do perito contábil, e erros por dolo ou má-fé em seu trabalho podem resultar em sérias sanções de natureza civil, criminal e ética, com graves consequências materiais e de natureza moral e ética profissional.

De acordo com Alberto (2012, p. 61) [...] responsabilidade inerente à função pericial determina que este deve buscar educar-se continuamente[...]. Em outras palavras o perito do juiz deve buscar sempre conhecimento técnico-científico sobre matéria periciada, contabilidade e suas normas, perícia e suas normas. Deve o perito está sempre preparado para o papel de vai desempenhar junto a juiz na perícia contábil judicial.

Sá (2011, p.88), afirma que [...] se comprovado dolo ou má-fé, quer em juízo quer perante os conselhos de contabilidade. Tal responsabilidade envolve:

- I- Indenização à parte prejudicada;
 - II- Inabilitação por dois anos para o exercício de nova perícia;
 - III- Sanção penal por crime.
- Isto é o que estabelecem o artigo 147 do Código do Processo Civil e quanto ao escrúpulo exigido o artigo 1º da Lei nº 8455/92 que modificam o artigo 422 do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, o perito deve ser cauteloso ao emitir sua opinião que podem resultar na decisão final do juiz, e que podem influenciar na vida de terceiros. E ainda que este por sua vez, é responsável por tudo que está escrito no seu laudo sejam fatos verídicos ou inverídicos e em consequência disso, pode responder civil, criminalmente e no Conselho de Ética de Contabilidade.

2.6 Quesitos

Os quesitos dizem respeito ao questionamento, perguntas ou indagações que visam respondidos em virtude de algum momento algo não ter ficado claro no laudo. Cabe ao perito assistente elaborar os quesitos para que se busque uma solução para resolver o litígio em questão e quem responde a tais questões é o perito-contador nomeado. (COSTA, 2017)

Existem os quesitos suplementares e os quesitos impertinentes. Em relação aos suplementares dizem respeito a responder a algo que não ficou claro durante o laudo para complementar as necessidades das partes ou do juiz. Já os quesitos impertinentes dizem aos

questos que o perito nomeado não consegue responder porque foge da sua especialidade (SÁ, 2011)

2.7 Laudo

São considerados relatórios contábeis periciais: o laudo e o parecer. O parecer pericial contábil, diz respeito à conclusão escrita do trabalho do perito assistente ou indicado. Já o laudo pericial contábil, é o relatório técnico elaborado após todas as informações serem coletadas representa a conclusão dos trabalhos do perito nomeado de forma escrita.

De acordo com Sá (2011, p.42), o laudo é de fato, um pronunciamento ou manifestação de um especialista, ou seja, o que entende ele sobre uma questão ou várias, que submetem a sua apreciação.

Ornelas (2017, p.83), [...] no relatório, o perito relata e informa tudo o que ocorreu no trabalho de campo, o objeto da perícia, o desenvolvimento do trabalho pericial, enquanto a segunda parte será a das conclusões a que se chegou o perito [...]

Segundo Alberto (2017, p.129), são cinco as espécies de laudos classificadas segundo um conjunto de caracteres (tais como finalidade, técnica utilizada, utilidade), que podemos encontrar nos escritos:

- (1) Laudo pericial;
- (2) Relatório de Vistoria;
- (3) Laudo de Louvação;
- (4) Parecer Pericial; e
- (5) Laudo Arbitral

De acordo com Sá (2011, p.47), um laudo pericial contábil não pode ser baseado apenas em opiniões e testemunhas de terceiros. Deve basear-se também em materialidades de natureza contábil.

Segundo Ornelas (2017, p. 83), o laudo pericial contábil pode ser entendido sob dois aspectos: a) é a materialização do trabalho pericial desenvolvida pelo perito; e b) é a prova pericial.

O laudo contábil deve ser apresentado de maneira completa, clara e objetiva. (ORNELAS, 2017)

Para Costa (2017, p.65), após o perito protocolar a entrega do laudo pericial em cartório, por meio de petição, o juiz ao tomar conhecimento, solicita às partes que se manifestem sobre o laudo pericial contábil fazendo um despacho nesse sentido, mandando publicá-lo.

Em síntese, o laudo pericial contábil é um relatório técnico no qual depois de serem coletadas todas as informações, o perito contábil não deve se deixar influenciar pela opinião de terceiros, mas sim coletar material e ser o mais imparcial possível. Assim como foi exposto, do processo de nomeação até a proposta dos honorários para entrega do laudo pericial contábil deve ser feita através de petição.

2.8 Normas e Legislação Aplicadas a Perícia Contábil

A perícia contábil é regida pelas Normas Brasileiras de Contabilidade em especial por normas técnicas específicas como, por exemplo, a NBC TP 01- Perícia Contábil que trata de modo geral sobre perícia e a NBC PP 01- Perito Contábil que trata sobre o profissional perito respectivamente as resoluções nº 1243/2009 e 1244/2009. Além de serem observados alguns artigos do Código de Processo Civil, aplicados a Perícia Contábil.

Ainda existem, outras resoluções que tratam sobre a perícia contábil que são a Resolução de nº 1363/2011 e a 1502/2016 do Conselho Federal de Contabilidade que tratam respectivamente sobre a Declaração de Habilitação Profissional- DHP Eletrônica e dá outras providências; e respectivamente e sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNP'C) do Conselho Federal de Contabilidade e da outras providências.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A corrupção nos negócios públicos e privados vem aumentando no Brasil e no Mundo nos últimos anos, e por sua vez, vem exigindo dos entes públicos e privados procedimentos éticos contra a evasão de tributos e maior transparência nos negócios (ORNELAS, 2011). A Perícia contábil vem para respaldar e dirimir dúvidas quanto ao patrimônio da pessoa física ou jurídica. Nesse sentido a perícia contábil judicial está exigindo dos profissionais contábeis quanto peritos, constante aprimoramento no que diz respeito a conhecimento da matéria pericial, foco na atividade de perito, dedicação, estudo e investigação. Os profissionais dessa área devem não só exercer o papel de perito, mas estarem preparados a todas as demandas judiciais contábeis, visto que a sua presença está se tornando cada vez mais constante no meio dos processos judiciais, a presente pesquisa levantou a seguinte situação problema: Qual o papel do perito contador nomeado nas pericias contábeis judiciais?

A presente pesquisa conseguiu atingir os objetivos gerais e específicos uma vez que apresentou uma análise do papel do perito contábil nomeado no âmbito da perícia contábil judicial. Além disso, verificou o processo de nomeação do perito contador no âmbito judicial; identificou o papel do perito contador oficial na perícia contábil judicial; analisou os requisitos existentes para a nomeação dos profissionais de contabilidade; e estudou as principais normas e legislação brasileiras aplicadas a perícia e ao perito contábil.

Entende-se que o perito- contador nomeado tem papel essencial no cenário da perícia contábil, uma vez que este tem o papel de auxiliar o juiz a dirimir dúvidas sobre determinado litígio, se utilizando de ferramentas da perícia que contribuam com a verdade e emita através de opinião fundamentada e escrita um relatório final denominado de laudo.

Ficou claro, também que o perito responde civil, criminalmente e eticamente devendo ter um pouco de cautela ao emitir o laudo, caso contrário pode se deixar influenciar pela opinião de terceiros, ou por imperícia pode responder por dolo ou má- fé. Além disso, observou-se que o profissional contador como perito deve atender alguns requisitos como: ser habilitado em órgão regulatório e possuir o diploma de bacharel em Ciências Contábeis, esse

profissional por sua vez deve respeitar as normas de perícia e as normas do profissional perito.

Diante disso, deixa-se como sugestão, aos estudantes, a academia e demais interessados sobre o tema um maior debate sobre este. Além disso, a discussão é importante para os profissionais da área contábil que pretendem atuar como perito e observarem como funciona de fato a profissão de perito-contador.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valdez Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BATISTA, Daniel Gerhard. **Manual de controle e auditoria: com ênfase na gestão de recursos públicos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

CORDEIRO, Claudio Marcelo Rodrigues. **Auditoria interna operacional: fundamentos, conceitos e aplicações**. São Paulo: Atlas, 2013.

COSTA, João Carlos Dias da. **Perícia contábil: aplicação prática**. São Paulo: Atlas, 2017

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. **Auditoria contábil: teoria e prática**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Disponível em: cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf. Acessado em: 10 de set. 2017

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade**. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf. Acessado em: 10 de set. 2017.

IUDÍCIBUS, Sérgio; MARION, José Carlos; FARIAS, Ana Cristina de. **Introdução à Teoria da Contabilidade: para graduação**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, Manolita Correia. **Monografia: a engenharia da produção acadêmica**. 2 ed revisada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MOURA, Ril. **Perícia Contábil: judicial e extrajudicial**. 4 ed. rev e atual. Rio de Janeiro: M. A. Delgado, 2017.

MULLER, Aderbal Nicolas; TIMI, Sônia Regina Ribas; HEIMOSKI, Vanya Trevisan Marcon. **Perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes. **Perícia Contábil**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

RIBEIRO, Osni Moura; RIBEIRO, Juliana Moura. **Auditoria Fácil**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SÁ, Antônio Lopes. **Perícia Contábil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ABSTRACT

Brazilian and world society in recent years have seen an increase in cases of corruption in public and private business. Accounting expertise that comes to support and resolve doubts as to the patrimony of the individual or legal entity. Professionals in this area should not only exercise the expert role but be prepared for all legal judicial claims, as their presence is becoming more and more constant in the midst of legal proceedings. Thus, the present paper proposes to investigate the following problem situation: What is the role of the expert accountant appointed in judicial accounting experts? Its general objective is to analyze the role of the accounting expert appointed in the scope of judicial accounting and its specific objectives are: To verify the process of appointment of the expert accountant in the judicial scope; identify the role of the official accountant in judicial accounting expertise; analyze the existing requirements for the appointment of accounting professionals; and to study the main Brazilian norms and laws applied to expertise and the accounting expert. Methodologically, the present work is constituted by a bibliographical research in which a theoretical and descriptive survey of the variables related to the subject matter was made. It is important for accounting professionals who wish to act as an expert to observe how the expert-accountant profession actually works.

Keywords: Expertise. Expert-Accountant. Report.